

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0298/93

EMENTA: DISPÕES SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeira de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e entidades da Administração Direta. A execução obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta do Município, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

§ 4º - As estimativas das receitas serão feitas ao preço de julho de 1993; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerrando do exercício.

§ 5º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

Continuação da Lei nº 0298/93:

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações e expansões.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino do Primeiro Grau e Pré-Escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo legislativo e vinculada ao Projeto.

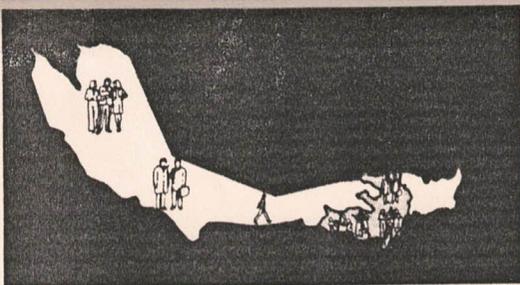
Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1993.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não selecionados entre as prioridades, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente por Decreto pela variação dos índices oficiais da Taxa Referencial ou outro índice que o venha substituir, e as correções se farão mensalmente durante o exercício.

Art. 5º - Poderão ser realizadas operações de crédito por antecipação da receita até as despesas de capital fixadas para o exercício financeiro de 1994, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 165, Inciso II do Artigo 167 da Constituição Federal e demais Parâmetros da legislação em vigor.

Art. 6º - As dotações orçamentárias para as despesas fixadas para o exercício financeiro de 1994, poderão ser suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), obedecidas as disposições do Ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 0298/93:

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outra esfera de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - O Poder Executivo, tomará medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo de dispêndio aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º - As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, de acordo com o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

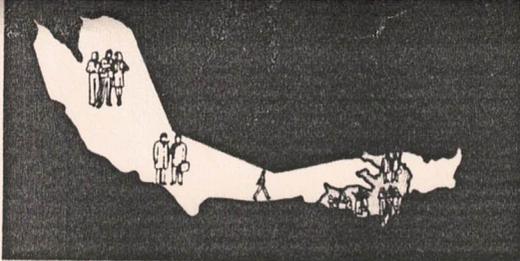
§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e o disposto no Artigo 169, I e II da Constitui-

147



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 0298/93:

ção Federal.

Art. 10º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

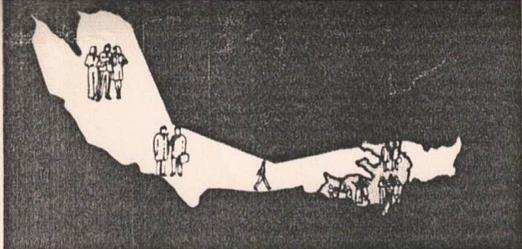
§ 3º - Fica vetada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta mantidas pelo Município.

Art. 12º - As antecipações de Créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 13º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 (trinta) de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para a sanção, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro/ 1993, o Projeto de Lei não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

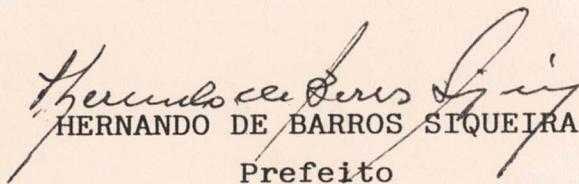
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 298/93:

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 14 de outubro de 1993


HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA
Prefeito

VLBS